



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

**PARECER /2020-PROGEM**

**PROCESSO Nº4.813/2020-PMM-**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020/CPL/PMM**

**ASSUNTO: PROCESSO -PREGÃO ELETRÔNICO- REGISTRO DE PREÇOS -EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGAS DE TONERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEASPAC E OS DEMAIS PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS A SEASPAC**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS**

Incumbiu-me o Procurador Geral do Município, de analisar e manifestar sobre o processo de pregão eletrônico nº 040/2020-CPL, menor preço por itens e parte será por lote, que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática e serviços de manutenção de impressoras e recargas de toners para atender as necessidades da SEASPAC e dos Programas e Projetos vinculados a SEASPAC.

Junto memorando, constam os seguintes documentos: memo 0140/2020-SEASPAC; documento de formalização da demanda; estudos preliminares; termo de autorização; declaração de adequação orçamentária; justificativa; justificativa para registro de preços; justificativa para agrupamento em lote; justificativa consonância com o planejamento estratégico; termo de compromisso e responsabilidade; planilha média de preços; justificativa para não utilização do painel de preço; cotação; solicitação de despesa; dotação orçamentária; despacho; lei municipal 17.761/2017; lei 17.767/2017; Portaria 224/2017; Portaria 1841/2019-GP; protocolo; despacho; certidão; ofício 345/2020-CPL; termo de referência; memo 0169/2020-SEASPAC; minuta de edital; minuta de edital; ofício 375/2020-CPL/PMM.



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

### **É o relatório.**

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º da referida lei) corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica/jurídica segundo sua conveniência e finalidade.

No que tange ao exame do processo, verifica-se que a contratação foi autorizada pela Secretária Municipal e pelo Gestor, conforme fls. 022.

O processo possui todos os procedimentos necessários. A dotação orçamentária foi comprovada com recursos do erário municipal e federal fls. 079/089.

O edital descreve o objeto; a forma de abertura do procedimento; o critério de julgamento, ou seja, menor preço por lote; as condições de participação, o momento cabível para impugnação e pedidos de esclarecimento; documentos necessários à habilitação; recebimento das propostas e apresentação de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição; os encargos; as penalidades, tudo de acordo com o que estabelece a lei federal 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto federal 5.504/2005 e o artigo 40 da lei de licitações 8.666/93.

A minuta de contrato possui todas as cláusulas exigidas pelo artigo 57, da lei 8.666/93.

A modalidade de licitação denominada "pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 061/2003 e pelo §1º, inciso III, do art. 14 do Decreto municipal nº 05/2017, com a redação dada pelo Decreto municipal nº 11/2017, bem como, subsidiariamente, pelo Decreto 10.024/2019, ao que o presente processo está perfeitamente adequado, inclusive quanto à forma registro de preços, que tem sido amplamente utilizada dentro da



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ**

modalidade pregão e se encontra regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto municipal nº 16/2020..

Devendo a administração municipal seguir todos os trâmites legais da lei 8.666/93 e legislações pertinentes, observando-se que a necessidade de publicação;, quadro de avisos, bem como os meios eletrônicos, FAMEP e Portal Transparência.

Ante o exposto, não vislumbrando nenhum óbice legal ao prosseguimento do processo licitatório, pregão eletrônico 040/2020/CPL, que tem por objeto eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática e serviços de manutenção de impressoras e recargas de toners para atender as necessidades da SEASPAC e os demais projetos e programas vinculados a esta Secretaria.

**É o parecer, S.M.J.**

Marabá, em 30 de março de 2020.

*Kellen Noceti Servilha Almeida*  
**Kellen Noceti Servilha Almeida**

**Procuradora Municipal**

**Portaria 650/2004-GP**

*Abelton Mateus de Sousa Santos*  
**Abelton Mateus de Sousa Santos**  
Procurador Geral do Município  
Port nº 002/2017 GP  
OAB 11408